

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 248/2024

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE
GOIÁS E A EMPRESA LIMA CONFECÇÕES LTDA.”**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, escrita no CNPJ/MF de nº. 26.867.770/0001 – 20, com sede na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhor Gestor Municipal, **MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI 5581101 – SSP – GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.392.621-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LIMA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.956.452/0001-08, com sede na Avenida Deputado Solon Amaral, S/N, quadra 40, lote 1, Setor Industrial, Buriti de Goiás, CEP: 76.152-000, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a), **NATHA VINICIO LOURENÇO LIMA**, brasileira, solteiro(a), empresário(a), portador(a) do CPF sob o nº 083.162.731-01, residente e domiciliado na cidade de Buriti de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre do Processo n.º 3221/2024, da licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 026/2024**, consoante preceitos artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e **alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de vestuário, para atender as necessidades do Município de Buriti de Goiás, conforme Lei Municipal 172/1998.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

3.1 – DO VALOR

3.1.1 - O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, que será pago em 07 (sete) parcelas, sucessivas e iguais, sendo cada uma no importe de **R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais)** cada, até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

3.1.1.1 – Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)** no orçamento do Município de 2024.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **03.02.22.0009.661.2.040.3.3.90.39 ficha 66**

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, c/c o inc. XVI, do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

4.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados da data da assinatura e expirando em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado no termos do 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

7.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 104, 105 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1 - **A CONTRATADA** está sujeita à multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

9.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás- GO, em 24 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIMA CONFECÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 53.956.452/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF: _____

02) Nome: _____

CPF: _____

